



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agravo Interno Cível nº 1084889-55.2023.8.26.0100/50004

Registro: 2025.0000004414

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 21615

Agravante: Jimguba Doces Eireli
Agravado: Mister Donuts Brasil Ltda
Comarca: São Paulo

Juiz(a): MARINA DUBOIS FAVA

Vistos *etc.*

Trata-se de agravo interno interposto contra acórdão que rejeitou os embargos de declaração opostos pela agravante (fls. 911/919).

Reprisando os argumentos deduzidos nos embargos de declaração (fls. 832/846), a agravante sustenta, em síntese, que o indeferimento da gratuidade processual fora prematuro; que os documentos juntados comprovam sua hipossuficiência econômica; que faz jus à benesse processual. Pugna pelo provimento do recurso para que “*seja anulada a decisão recorrida que rejeitou os Embargos de Declaração, reconhecendo a omissão no Acórdão recorrido quanto à análise dos documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira da Agravante*”.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo Interno Cível nº 1084889-55.2023.8.26.0100/50004

É o relatório.

Recurso prejudicado em razão do agravo interno autuado sob o nº 1084889-55.2023.8.26.0100/50003, idêntico a este que, por isso, é extinto por falta de interesse recursal e preclusão consumativa.

Prossiga-se naquele.

Intimem-se e archive-se.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO PESSOA

Relator